



ENDEREÇO

**RUA COMENDADOR ARAÚJO LEITE,
Nº 242, CENTRO, VALENÇA-RJ.**

(AO LADO DO DETRAN)



**PODER EXECUTIVO**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORREA DA SILVA
Prefeito

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE:
Shirlei das Graças Soares
gabinete@valenca.rj.gov.br Ramal: 3001

PROCURADORIA GERAL:
Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva
pgm@valenca.rj.gov.br Ramal: 3034

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: -
pmv.asscom@gmail.com Ramal: 3054

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ: Jeam Carlos Pereira da Silva
Ramal: 3060

SANTA ISABEL: Irma Pereira Farias
Ramal: 3059

PENTAGNA: Daniel Silva Rosa (*designado*)
Ramal: 3057

PARAPEÚNA: Maria Aparecida da Silva Cunha de Souza
Ramal: 3058

CONSERVATÓRIA: Joffer de Aguiar Rios
Ramal: 3056

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE: Gustavo Schirm
Telefone: 153 ou (24) 3524-0098
Endereço: Rua 27 de Novembro, 1100 - Sta. Cruz

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO: Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2025-2460
Endereço: Travessa Fonseca, 112 - Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoplevivalenca@gmail.com

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Pça XV de Novembro, 676 - Centro - Valença - RJ
Telefone: (24) 2453-3777

PRESIDENTE: Eduardo Lima Santana de Ávila
VICE-PRESIDENTE: Thiago Ribeiro Mac Gregor
1º SECRETÁRIO: José Amauri Ferreira Lima
2º SECRETÁRIO: Fabrício Silva Machado

UFIVA - R\$ 116,00

de acordo com o Decreto 230 de 10/11/2025 publicado no Boletim Oficial edição 2.009 de 19/11/2025, pág. 13.

UFIR/RJ - R\$ 4,9604

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 849/2025 de 23/12/2025 publicada no D.O.E. de 26.12.2025, pág. 15.

SECRETARIAS MUNICIPAIS**CENTRO ADMINISTRATIVO**

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro
Te.: 24 3524-0050

• **GOVERNO:** Leonardo Pereira da Rocha
segov@valenca.rj.gov.br Ramal 3005 / 3007

• **CONTROLE INTERNO:** Eduardo Vicente de Assis
smci@valenca.rj.gov.br Ramal 3032

• **PLANEJAMENTO E GESTÃO:** Wallace Serafim Pavão
smpg@valenca.rj.gov.br Ramal 3009

• **FAZENDA:** Denise de Jesus Silva Souza
smf@valenca.rj.gov.br Ramal 3022

• **OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO:** Carlos José Ramos de Jesus
smopu@valenca.rj.gov.br Ramal 3029

• **SAÚDE:** Rafael de Oliveira Tavares
sms@valenca.rj.gov.br Ramal: 3040

• **DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS:** Rodrigo Pereira de Souza
smdeics@valenca.rj.gov.br Ramal: 3163

FORA DO CENTRO ADMINISTRATIVO

• **EDUCAÇÃO:** Renata Andrade Leite
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro
sme@valenca.rj.gov.br Ramal 3108

• **ASSISTÊNCIA, ESPORTE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL:**
Bernardo Souza Machado
R. Comendador Araújo Leite, nº 373, Centro
smaees@valenca.rj.gov.br Ramal 3167

• **CULTURA E TURISMO:** Antonio Carlos da Silva
Pça. Visconde do Rio Preto, 401 - Centro
smct@valenca.rj.gov.br Ramal 3152

• **AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA:** Pedro Paulo Magalhães Graça
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smapp@valenca.rj.gov.br Ramal 3154

• **SERVIÇOS PÚBLICOS:** Paulo Cesar Pereira de Souza
R. Vito Pentagna, 1012 - Benfica
smsp@valenca.rj.gov.br Ramal 3159

• **MEIO AMBIENTE:** Ailton Geraldo Batista da Silva (*designado*)
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro
smma@valenca.rj.gov.br Ramal 3156

• **ORDEM PÚBLICA, DEFESA CIVIL E TRANSPORTE:**
Paulo Victor Guimarães Ferreira
R. 27 de Novembro, 1100, casa 6, Sta. Cruz
smop@valenca.rj.gov.br Ramal 3183

• **PARQUES, JARDINS, URBANISMO E PATRIMÔNIO HISTÓRICO:** Luiz Antonio da Costa Carvalho Corrêa da Silva
smpjuph@valenca.rj.gov.br



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 182/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: ARRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA.
Processo Primitivo nº: VLC – 020509/000058/2026
Dispensa Eletrônica nº: 233/2026
Objeto: Prestação de serviços de locação, com montagem e adequação da estrutura necessária para a realização da ordenha durante o evento Festa do Leite e Torneio Leiteiro que ocorrerá no distrito de Santa Isabel do Rio Preto, nos dias 10, 11, 12 e 13 de setembro de 2026, evento integrante da programação agropecuária promovida pelo Município.
Empenho nº 3367/2026
Valor: R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

EXTRATO DE CONTRATO (Contrato nº 180/2026)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: WANDERLEY MAGNO DA SILVA AVELAR.
Processo Primitivo nº: VLC – 020509/000056/2026
Dispensa Eletrônica nº: 213/2026
Objeto: Locação de caminhão boiadeiro/gaiola, para transporte de animais - carga viva - para eventos agropecuários no Município de Valença/RJ, em especial o XII Torneio Leiteiro que ocorrerá no Distrito de Santa Isabel do Rio Preto, nos dias 10, 11, 12 e 13 de setembro de 2026.
Empenho nº 3351/2026
Valor: R\$ 7.000,00 (Sete mil reais).

COMPRAS E LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Eletrônico Nº 90063/2026 – Registro de Preços-
UG: 985921
Contratação: 985921-245/2026
Processo Administrativo Nº: VLC-020503/007762/2026-
UG: 985921
Objeto: 1.1 Aquisição de uma retroescavadeira traçada que atendam as recomendações dos fabricantes para atender a Prefeitura Municipal de Valença para servir a Secretaria Municipal de Serviço Público.
Informações: E-Mail: licitacoespmvrj@Gmail.Com
Horário: 12:00 Às 17:00 Horas.
Data e hora da abertura da licitação: dia 24/09/2026 (horário de Brasília), às 13:00 horas,
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras.
Retirada do edital: o edital encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal De Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (SRP) Nº 246/2026

Processo Administrativo nº: VLC – 020514/000944/2026
Objeto: O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a aquisição de telhas para ser ofertado na forma de benefício eventual para atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade temporária em decorrência das fortes chuvas que todos os anos atingem o município durante o ano.
Tipo de compra: Menor preço.
Data e hora da abertura da dispensa: Dia 11 de Setembro de 2026 às 08:00
Local: www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras
Retirado do Aviso: O Aviso da Dispensa encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Valença-RJ (www.valenca.rj.gov.br); www.comprasgovernamentais.gov.br; www.gov.br/compras
Informações: (24) 2453.2792 – e-mail: compraspmv@gmail.com
Horário: 12:00 às 17:00 horas.

Vanessa Cristina Pereira Fraga
Diretora do Departamento de Compras

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060/2026 (PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária.
Fundamento: Processo Administrativo nº VLC – 020509/000056/2026
Modalidade: Dispensa Eletrônica (Para Registro de Preços) nº 213/2026
Objeto: Locação de caminhão boiadeiro/gaiola, para transporte de animais - carga viva - para eventos agropecuários no Município de Valença/RJ, em especial o XII Torneio Leiteiro que ocorrerá no Distrito de Santa Isabel do Rio Preto, nos dias 10, 11, 12 e 13 de setembro de 2026.
Beneficiário: WANDERLEY MAGNO DA SILVA AVELAR.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
Único	1.000	Km.	Locação de caminhão tipo boiadeiro/gaiola com motorista devidamente habilitado, capacidade entre 15 a 18 unidades, para transporte de animais carga viva para exposição no evento Festa do Leite e Torneio Leiteiro que ocorrerá no distrito de Santa Isabel do Rio Preto, nos dias 10, 11, 12 e 13 de setembro de 2026.	R\$ 7,00	R\$ 7.000,00

Pedro Furtado Magalhães Graça
Secretário Municipal de Agricultura, Pesca e Pecuária

**PROCESSOS****DECISÕES DA CADEP
(COMISSÃO DE ANÁLISE DE DEFESA PRÉVIA)****ATA: SESSÃO 57/2026****DATA DE JULGAMENTO: 08/09/2026****PROCESSOS INDEFERIDOS:**

VLC-020515/000581/2026
VLC-020503/009401/2026
VLC-020503/009258/2026
VLC-020503/009365/2026
VLC-020503/009149/2026

PROCESSOS DEFERIDOS:

VLC-020503/009479/2026
VLC-020503/009152/2026
VLC-020503/009141/2026

PROCESSOS COM TROCA DE REAL INFRATOR REALIZADA:

VLC-020503/007261/2026
VLC-020503/007254/2026
VLC-020503/007148/2026

ATA : SESSÃO 58/2026**DATA DE JULGAMENTO: 09/09/2026****PROCESSOS INDEFERIDOS:**

VLC-020515/000584/2026
VLC-020503/009697/2026
VLC-020503/009781/2026
VLC-020503/009803/2026
VLC-020503/009864/2026

PROCESSOS DEFERIDOS:

VLC-020503/009899/2026
VLC-020503/009870/2026
VLC-020515/000589/2026
VLC-020503/009597/2026

PROCESSO COM TROCA DE REAL INFRATOR NÃO REALIZADA:

VLC-020503/009788/2026

PROCESSO NÃO CONHECIDO:

VLC-020503/009570/2026

ATA : SESSÃO 59/2026**DATA DE JULGAMENTO: 10/09/2026****PROCESSO INDEFERIDO:**

VLC-020503/010105/2026

PROCESSOS DEFERIDOS:

VLC-020503/009996/2026
VLC-020503/010070/2026
VLC-020503/010111/2026

PROCESSOS COM TROCA DE REAL INFRATOR REALIZADA:

VLC-020515/000600/2026
VLC-020515/000601/2026

Ricardo José Nogueira Pereira
Diretor

CONSELHOS**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR DE VALENÇA-RJ****CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS – 2026****LOCAL:** Sala dos Conselhos Municipais de Educação**HORÁRIO:** 9 horas

MÊS	DATA
FEVEREIRO	18
MARÇO	18
ABRIL	16
MAIO	20
JUNHO	17
JULHO	28
AGOSTO	12
SETEMBRO	16
OUTUBRO	14
NOVEMBRO	18
DEZEMBRO	09

EDITAIS**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR****EDITAL Nº 002/SME/2026 - II CONCURSO "TEMPERO
NOTA 10"**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALENÇA, por meio da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SR.^a RENATA ANDRADE LEITE e a COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR, torna público o presente Edital, que estabelece as normas, critérios e procedimentos para participação no **II Concurso "Tempero Nota 10"**, destinado aos manipuladores de alimentos das Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino de Valença – RJ.

O concurso possui caráter educativo e de valorização profissional, tendo como finalidade reconhecer a dedicação, a criatividade e o compromisso dos manipuladores de alimentos com a oferta de uma alimentação escolar adequada e de qualidade, incentivando a elaboração de preparações saborosas, nutritivas, saudáveis e compatíveis com a realidade das cozinhas escolares.

A realização do II Concurso "Tempero Nota 10" ocorrerá de acordo com os termos, condições e critérios constantes deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O II Concurso "Tempero Nota 10" será promovido pela Secretaria Municipal de Educação de Valença, por meio da Coordenação de Nutrição Escolar, e será destinado aos manipuladores de alimentos que atuam nas Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino.

1.2. O concurso compreenderá as seguintes etapas:

- divulgação do concurso;
- período de inscrições;
- análise das inscrições;
- seleção das preparações;
- realização da etapa final e avaliação pela Comissão Julgadora;



- f) divulgação do resultado;
g) cerimônia de premiação.

1.3. O concurso será realizado em duas categorias distintas:

I – Categoria Escolas, destinada aos manipuladores de alimentos que atuam nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – Categoria Creches, destinada aos manipuladores de alimentos que atuam nas Creches da Rede Municipal de Ensino.

1.4. As inscrições, a seleção, a avaliação, a classificação e a premiação serão realizadas separadamente para cada categoria, não havendo concorrência entre participantes das categorias Escolas e Creches.

1.5. Em cada categoria serão classificados e premiados os 1º, 2º e 3º colocados, conforme a pontuação obtida na respectiva categoria.

1.6. A participação no concurso implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não cabendo aos participantes alegação de desconhecimento.

2. DO CRONOGRAMA

2.1. O concurso obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPA	DATA/PERÍODO	LOCAL/MEIO
Publicação do Edital	11/09/2026	Boletim Oficial PMV
Período de inscrições	14/09/2026 a 18/09/2026	Coordenação de Nutrição Escolar
Análise das inscrições	21/09/2026 e 22/09/2026	Coordenação de Nutrição Escolar
Divulgação das preparações classificadas	23/09/2026	Secretaria Municipal de Educação
Realização da etapa final	Conforme cronograma da etapa final	Unidades participantes
Avaliação pela Comissão Julgadora	Conforme cronograma da etapa final	Unidades participantes
Divulgação do resultado final	30/10/2026	Evento de premiação
Cerimônia de premiação	30/10/2026	Local a ser divulgado

2.2. As datas, horários e locais das etapas que dependam de programação específica serão previamente comunicados pela Coordenação de Nutrição Escolar às Unidades participantes.

2.3. Eventuais alterações no cronograma somente poderão ocorrer por motivo devidamente justificado e deverão ser comunicadas previamente às Unidades participantes formalmente. Tais alterações não prejudicarão a igualdade de condições entre os participantes.

3. DOS OBJETIVOS

3.1. O II Concurso “Tempero Nota 10” tem como objetivos:

I – Valorizar e reconhecer o trabalho desenvolvido pelos manipuladores de alimentos da Rede Municipal de Ensino;

II – Incentivar a criação e o desenvolvimento de preparações culinárias criativas, saborosas, nutritivas e adequadas à realidade da alimentação escolar, com potencial para compor e diversificar o cardápio das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

III – Estimular a produção de preparações saborosas, nutritivas, saudáveis e adequadas ao ambiente escolar;

IV – Fortalecer a importância da alimentação escolar como instrumento de promoção da saúde e de formação de hábitos alimentares saudáveis;

V – Incentivar a utilização adequada dos gêneros alimentícios

disponibilizados para a alimentação escolar;

VI – Estimular o aproveitamento consciente dos alimentos e a redução do desperdício;

VII – Valorizar os hábitos alimentares, a cultura e os alimentos presentes na realidade do Município;

VIII – Promover a integração entre os profissionais envolvidos na alimentação escolar;

IX – Reconhecer a importância dos manipuladores de alimentos para a qualidade da alimentação ofertada aos estudantes;

X – Identificar preparações que apresentem qualidade, aceitação e viabilidade de execução, com possibilidade de serem incorporadas ao cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal, após avaliação técnica.

3.2. A criatividade será considerada um dos principais elementos de avaliação do II Concurso “Tempero Nota 10”, sendo valorizada a capacidade dos participantes de desenvolver preparações diferenciadas a partir dos gêneros alimentícios que fazem parte da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

3.3. O concurso tem como proposta estimular os manipuladores de alimentos a utilizarem sua experiência, criatividade e conhecimento prático para transformar ingredientes já presentes na rotina escolar em preparações saborosas, atrativas, nutritivas e viáveis para serem servidas aos estudantes.

3.4. As preparações apresentadas deverão, além de demonstrar criatividade e boa apresentação, apresentar potencial de utilização na rotina da alimentação escolar.

3.5. As preparações que se destacarem durante o concurso, considerando especialmente sabor, qualidade, criatividade, adequação nutricional, aceitação, viabilidade de produção e compatibilidade com a realidade das Unidades Escolares, poderão ser submetidas à avaliação técnica da Coordenação de Nutrição Escolar para eventual inclusão ou adaptação no cardápio da Rede Municipal de Ensino.

3.6. A eventual inclusão da preparação no cardápio não será automática, ficando condicionada à análise técnica, considerando, entre outros aspectos:

I – composição dos ingredientes;

II – adequação nutricional;

III – faixa etária atendida;

IV – disponibilidade dos gêneros alimentícios;

V – rendimento;

VI – estrutura das cozinhas;

VII – logística de produção;

VIII – segurança dos alimentos;

IX – demais critérios pertinentes à alimentação escolar.

4. DAS CATEGORIAS DO CONCURSO

4.1. O II Concurso “Tempero Nota 10” será realizado nas seguintes categorias:

I – **Categoria Escolas:** destinada aos manipuladores de alimentos que atuam nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino;

II – **Categoria Creches:** destinada aos manipuladores de alimentos que atuam nas Creches da Rede Municipal de Ensino.

4.2. A inscrição do participante deverá ser realizada obrigatoriamente na categoria correspondente à Unidade em que exerce suas atividades.

4.3. Não será permitida a inscrição de participante em categoria diversa daquela correspondente à sua Unidade de atuação.

4.4. As preparações inscritas na Categoria Escolas concorrerão exclusivamente entre si, assim como as preparações inscritas na Categoria Creches.

4.5. Não haverá concorrência ou classificação conjunta entre as duas categorias.

4.6. A análise das inscrições, a seleção das preparações para a etapa final, a avaliação, a classificação e a premiação serão realizadas separadamente para cada categoria.



4.7. Em cada categoria serão classificados e premiados o 1º, 2º e 3º colocados, de acordo com a maior pontuação obtida, observados os critérios estabelecidos neste Edital.

5. DOS PARTICIPANTES

5.1. Poderão participar do concurso os profissionais que atuem de maneira direta, ativa e habitual no preparo da alimentação escolar nas Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino.

5.2. Poderão participar:

I – merendeiros;

II – auxiliares de cozinha;

III – outros profissionais que exerçam, de forma direta e habitual, atividades relacionadas ao preparo da alimentação escolar, desde que autorizados pela Coordenação de Nutrição Escolar.

5.3. Poderão participar profissionais efetivos e contratados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

5.4. A participação será individual, sendo permitida a inscrição de até 2 (dois) profissionais manipuladores de alimentos por Unidade participante, observada a respectiva categoria.

5.5. Os profissionais inscritos concorrerão individualmente.

5.6. O participante deverá concorrer exclusivamente na categoria correspondente à Unidade em que exerce suas atividades.

5.7. Cada participante poderá inscrever apenas 1 (uma) preparação.

5.8. Não poderão participar profissionais que não exerçam atividades diretamente relacionadas ao preparo da alimentação escolar, bem como aqueles que atuem exclusivamente em atividades administrativas, pedagógicas ou de gestão da Unidade, sem participação direta no preparo da alimentação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. Serão consideradas válidas, por Unidade participante, no máximo 2 (duas) inscrições de manipuladores de alimentos.

6.2. A inscrição deverá observar obrigatoriamente a categoria correspondente à Unidade de atuação do participante.

6.3. A inscrição será realizada por meio de formulário disponibilizado pela Coordenação de Nutrição Escolar, no período estabelecido no cronograma deste Edital.

6.4. No ato da inscrição deverão ser informados:

I – nome da Unidade Escolar ou Creche;

II – categoria da inscrição;

III – nome completo do participante;

IV – função exercida;

V – telefone ou outro meio de contato;

VI – nome da preparação;

VII – lista de ingredientes e respectivas quantidades;

VIII – modo de preparo;

IX – justificativa ou breve apresentação da receita;

X – rendimento estimado da preparação;

XI – Declaração de que os ingredientes são disponibilizados ou autorizados para alimentação escolar;

XII – Declaração de ciência e concordância com as regras do concurso.

6.5. A inscrição deverá ser realizada obrigatoriamente na categoria correspondente à Unidade em que o participante atua, sendo vedada a inscrição de participante de Creche na Categoria Escolas e vice-versa.

6.6. Não serão aceitas inscrições realizadas fora do prazo estabelecido.

6.7. Após a efetivação da inscrição, não serão permitidas alterações na preparação apresentada, salvo mediante autorização expressa da Coordenação de Nutrição Escolar.

6.8. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do participante e da Unidade

responsável pela inscrição.

6.9. A inscrição implicará a aceitação integral das normas deste Edital e das orientações expedidas pela Coordenação de Nutrição Escolar.

6.10. A inscrição que apresentar informações incompletas, incorretas ou incompatíveis com as exigências deste Edital poderá ser indeferida.

7. DAS PREPARAÇÕES

7.1. Poderão ser inscritas preparações que façam parte ou sejam compatíveis com a rotina da alimentação escolar, incluindo:

I – preparações destinadas às refeições principais;

II – preparações destinadas aos lanches;

III – preparações salgadas;

IV – preparações doces, desde que compatíveis com as normas da alimentação escolar e autorizadas pela Coordenação de Nutrição Escolar;

V – demais preparações compatíveis com o cardápio e com as normas da alimentação escolar.

7.2. A preparação inscrita deverá ser passível de execução na realidade das cozinhas das Unidades Escolares e Creches da Rede Municipal de Ensino.

7.3. Os ingredientes utilizados deverão observar a disponibilidade e as autorizações da Secretaria Municipal de Educação para a alimentação escolar.

7.4. Não será permitida a aquisição de ingredientes pelos participantes ou pela Unidade Escolar exclusivamente para a realização do concurso.

7.5. Não será permitida a utilização de ingredientes particulares ou levados de casa pelos participantes.

7.6. A receita deverá respeitar as orientações da Coordenação de Nutrição Escolar, bem como a legislação e as normas aplicáveis à alimentação escolar.

7.7. A preparação deverá ser executada nas condições de higiene, segurança e estrutura disponíveis na Unidade participante.

7.8. A preparação deverá apresentar rendimento compatível com a realidade da alimentação escolar e poderá ser adaptada para produção em maior escala, quando necessário.

8. DOS PRINCÍPIOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DO PNAE

8.1. As preparações inscritas deverão observar os princípios e diretrizes da alimentação escolar e do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, especialmente aqueles relacionados à promoção da alimentação adequada e saudável.

8.2. Para fins deste concurso, deverão ser observadas a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e a regulamentação vigente do PNAE, especialmente a Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, e suas alterações posteriores.

8.3. Serão valorizadas preparações que:

I – apresentem adequada qualidade nutricional;

II – priorizem alimentos in natura e minimamente processados, quando disponíveis;

III – contribuam para a formação de hábitos alimentares saudáveis;

IV – apresentem controle da utilização de sal, açúcar e gorduras;

V – sejam compatíveis com a realidade da alimentação escolar;

VI – possam ser reproduzidas em outras Unidades Escolares;

VII – contribuam para a redução do desperdício;

VIII – utilizem os gêneros alimentícios de maneira consciente e adequada;

IX – sejam adequadas à faixa etária dos estudantes;

X – respeitem as condições de segurança dos alimentos e as orientações técnicas aplicáveis.



9. DAS PREPARAÇÕES NÃO PERMITIDAS

9.1. Não serão aceitas preparações que:

- I – utilizem ingredientes não disponibilizados ou não autorizados para a alimentação escolar;
- II – utilizem bebidas alcoólicas;
- III – utilizem ingredientes proibidos ou incompatíveis com a legislação aplicável ao PNAE;
- IV – sejam incompatíveis com as orientações da Coordenação de Nutrição Escolar;
- V – apresentem risco à saúde ou à segurança dos estudantes;
- VI – utilizem produtos ou ingredientes adquiridos especificamente para o concurso;
- VII – dependam de equipamentos que não estejam disponíveis na realidade das cozinhas escolares;
- VIII – caracterizem preparação incompatível com a alimentação escolar;
- IX – não apresentem ingredientes ou procedimentos que não tenham sido informados no formulário de inscrição.

9.2. Não serão aceitas preparações que envolvam fritura por imersão.

9.3. Preparações que tradicionalmente utilizem fritura deverão, quando possível, ser adaptadas para métodos de cocção compatíveis com a alimentação escolar.

9.4. A identificação de qualquer situação prevista neste item poderá resultar na desclassificação da preparação.

10. DA ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

10.1. Após o encerramento das inscrições, a Coordenação de Nutrição Escolar realizará a análise das receitas apresentadas.

10.2. Serão observados:

- I – cumprimento dos requisitos deste Edital;
- II – utilização de ingredientes autorizados;
- III – adequação à alimentação escolar;
- IV – viabilidade de execução;
- V – adequação às orientações nutricionais;
- VI – preenchimento correto das informações solicitadas.

10.3. As preparações que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Edital poderão ser desclassificadas antes da etapa de avaliação da Comissão Julgadora.

10.4. A Coordenação de Nutrição Escolar comunicará às Unidades participantes as preparações classificadas para a etapa final.

10.5. A seleção das preparações para a etapa final será realizada separadamente para cada categoria.

11. DA ETAPA FINAL

11.1. Após o encerramento das inscrições, as receitas serão avaliadas pela Coordenação de Nutrição Escolar, que realizará a análise dos ingredientes, modo de preparo e demais informações apresentadas, verificando sua adequação às normas e aos critérios estabelecidos neste concurso.

11.2. Será também considerada a viabilidade de execução da preparação de acordo com a realidade e as condições das Unidades participantes.

11.3. Concluída a análise, serão informadas às Unidades Escolares e às Creches as preparações classificadas para a etapa final, observada a respectiva categoria.

11.4. A etapa final consistirá na elaboração da preparação inscrita e na respectiva prova e avaliação, que será realizada na própria Unidade participante, em data previamente definida e programada pela Coordenação de Nutrição Escolar.

11.5. A preparação deverá ser elaborada pelo participante inscrito, podendo contar com o apoio operacional de outros profissionais da Unidade, quando necessário, sem prejuízo da identificação do responsável pela receita.

11.6. As orientações referentes à data, horário, quantidade, ingredientes, condições de preparo e demais procedimentos serão comunicadas diretamente à Unidade participante.

11.7. A seleção das preparações para a etapa final será realizada separadamente para cada categoria.

11.8. A premiação final será realizada no dia **30 de outubro de 2026**, em comemoração ao Dia da Merendeira Escolar, data destinada à valorização dos profissionais que desempenham papel fundamental na alimentação escolar.

12. DA COMISSÃO JULGADORA

12.1. A Comissão Julgadora será composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I – 02 (dois) nutricionistas integrantes da equipe técnica da Coordenação de Nutrição Escolar;

II – 02 (dois) profissionais convidados com experiência na área de gastronomia e/ou culinária, preferencialmente chefs de cozinha, cozinheiros profissionais, proprietários ou responsáveis por estabelecimentos de alimentação.

12.2. A composição da Comissão Julgadora será formalizada por ato próprio da Secretaria Municipal de Educação.

12.3. O ato de designação deverá indicar os membros titulares e, quando possível, os respectivos substitutos.

12.4. Considerando as diferentes áreas de competência dos integrantes da Comissão Julgadora, a avaliação será organizada em dois eixos complementares

12.5. Os membros da Comissão Julgadora deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses em relação aos participantes, às Unidades ou às preparações avaliadas.

12.6. EIXO I – AVALIAÇÃO TÉCNICA – NUTRICIONISTAS

A avaliação realizada pelos nutricionistas será direcionada aos aspectos nutricionais, sanitários, educacionais e de adequação ao PNAE.

Serão considerados:

- I – adequação da preparação às diretrizes do PNAE;
- II – composição nutricional;
- III – utilização de alimentos adequados;
- IV – controle de açúcar, sal e gorduras;
- V – adequação à faixa etária;
- VI – possibilidade de inserção no cardápio;
- VII – rendimento;
- VIII – viabilidade de produção em escala escolar;
- IX – utilização dos gêneros disponíveis na Rede Municipal;
- X – aspectos relacionados à segurança dos alimentos.

12.7. EIXO II – AVALIAÇÃO GASTRONÔMICA – PROFISSIONAIS CONVIDADOS

A avaliação realizada pelos profissionais convidados será direcionada aos aspectos gastronômicos e sensoriais da preparação.

Serão considerados:

- I – sabor;
- II – equilíbrio dos sabores;
- III – textura;
- IV – ponto de cocção;
- V – aroma;
- VI – apresentação;
- VII – criatividade;
- VIII – originalidade;
- IX – utilização criativa dos ingredientes;
- X – potencial de aceitação da preparação.

13. DA NOTA FINAL

13.1. A nota final de cada preparação será obtida a partir das



avaliações realizadas pelos 04 (quatro) integrantes da Comissão Julgadora, considerando os dois eixos estabelecidos neste Edital.

13.2. Cada integrante da Comissão Julgadora atribuirá notas aos critérios correspondentes ao seu respectivo eixo, utilizando escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos mediante ficha de avaliação elaborado pela Coordenação de Nutrição Escolar, contante no Anexo I deste Edital.

13.3. A Avaliação Técnica – Nutricionistas corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da nota final.

13.4. A Avaliação Gastronômica – Profissionais Convidados corresponderá aos demais 50% (cinquenta por cento) da nota final.

13.5. A nota de cada eixo será obtida por meio da média das notas atribuídas pelos dois avaliadores que o compõem.

13.6. Posteriormente, serão aplicados os respectivos pesos, sendo a soma das duas pontuações correspondente à nota final da preparação, em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, admitindo-se até duas casas decimais.

13.7. Assim, conforme previsto no item 13.6, a nota final será calculada mediante a seguinte fórmula: Nota Final= (nota do Eixo Técnico x 0,5) + (Nota do Eixo Gastronômico x 0,5), para fins de exemplificação:

I – Eixo I – Avaliação Técnica: média $8,5 \times 50\% = 4,25$ pontos;

II – Eixo II – Avaliação Gastronômica: média $9,0 \times 50\% = 4,50$ pontos;

III – Nota Final: 8,75 pontos.

13.8. As fichas de avaliação e os registros de consolidação das notas deverão ser arquivados pela Coordenação de Nutrição Escolar.

14. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

14.1. Em caso de empate na pontuação final entre participantes da mesma categoria, serão considerados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior pontuação obtida no Eixo I – Avaliação Técnica – Nutricionistas;

II – maior pontuação obtida no Eixo II – Avaliação Gastronômica – Profissionais Convidados;

III – maior pontuação no critério de viabilidade de inserção da preparação no cardápio escolar;

IV – persistindo o empate, será realizado sorteio público.

14.2. O sorteio público será realizado pela Coordenação de Nutrição Escolar, com comunicação prévia aos participantes empatados.

14.3. O resultado do sorteio será registrado em ata, assinada pelos responsáveis pela realização do procedimento

15. DA CLASSIFICAÇÃO E DO RESULTADO FINAL

15.1. Após a realização da etapa final, que compreenderá o preparo e a degustação das preparações nas respectivas Unidades participantes, a Comissão Julgadora realizará a avaliação de cada preparação finalista.

15.2. Concluídas as avaliações, as notas serão consolidadas pela Coordenação de Nutrição Escolar.

15.3. Será estabelecida classificação final separadamente para cada categoria, em ordem decrescente de pontuação.

15.4. Serão consideradas vencedoras, em cada categoria, as preparações que obtiverem as maiores pontuações.

15.5. Serão classificados:

I – 1º lugar – Categoria Escolas;

II – 2º lugar – Categoria Escolas;

III – 3º lugar – Categoria Escolas;

IV – 1º lugar – Categoria Creches;

V – 2º lugar – Categoria Creches;

VI – 3º lugar – Categoria Creches.

15.6. O resultado final do concurso será divulgado oficialmente no evento de premiação, a ser realizado no dia **30 de outubro de 2026**.

15.7. A data, o horário e o local do evento de premiação serão previamente definidos pela Secretaria Municipal de Educação e comunicados oficialmente às Unidades participantes.

15.8. A divulgação dos vencedores ocorrerá durante o evento de premiação, ocasião em que serão anunciadas as preparações classificadas e realizada a entrega das respectivas premiações.

15.9. A premiação será realizada separadamente por categoria, contemplando os 1º, 2º e 3º colocados da Categoria Escolas e os 1º, 2º e 3º colocados da Categoria Creches, totalizando 06 (seis) colocações premiadas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação no concurso implica ciência e concordância integral das Unidades participantes e dos participantes com as normas, critérios e condições estabelecidos neste Edital.

16.2. Os participantes deverão observar todas as orientações fornecidas pela Coordenação de Nutrição Escolar durante as etapas do concurso, especialmente aquelas relacionadas à elaboração, aos ingredientes, às quantidades, às condições de higiene e segurança dos alimentos e à execução das preparações.

16.3. A Coordenação de Nutrição Escolar poderá realizar os ajustes necessários ao cronograma e à organização das etapas do concurso, sempre que houver necessidade, comunicando previamente as Unidades participantes.

16.4. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e deliberados pela Coordenação de Nutrição Escolar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, observadas a legislação vigente e as normas que regem a alimentação escolar.

16.5. Eventuais alterações, comunicados ou informações complementares referentes ao concurso serão previamente comunicados às Unidades participantes pelos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da Coordenação de Nutrição Escolar.

16.6. A eventual utilização da preparação vencedora ou de outras preparações selecionadas no cardápio da Rede Municipal de Ensino dependerá de avaliação técnica específica e não constituirá direito adquirido do participante à inclusão da receita no cardápio.

16.7. A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar, para fins institucionais e de divulgação do concurso, registros fotográficos e audiovisuais realizados durante suas etapas, observadas as autorizações e as normas legais aplicáveis.

16.8. A participação no concurso não gera direito a pagamento, gratificação, adicional, vantagem funcional ou qualquer outra forma de remuneração, salvo premiação ofertada no dia do evento.

16.9. E, para que todos tenham conhecimento das normas que regem o concurso, publica-se o presente Edital.

Valença, 11 de setembro de 2026.

**COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR
ANA LAURA DAMASCENO MAIA
COORDENADORA DA NUTRIÇÃO ESCOLAR**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VALENÇA
RENATA ANDRADE LEITE
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR

ANEXO I – FICHA DE AVALIAÇÃO

II CONCURSO “TEMPERO NOTA 10” – EDITAL Nº 002/SME/2026

Categoria: () Escola () Creche	Data da avaliação: ____/____/2026
Unidade escolar: _____	Participante: _____
Preparação apresentada: _____	Avaliador(a): _____

ORIENTAÇÕES AO AVALIADOR

A avaliação deverá ser realizada conforme os critérios previstos no edital.

Atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez) para cada critério, considerando a qualidade da preparação apresentada.

Registrar, quando necessário, observações que justifiquem a nota atribuída.

A nota final será calculada conforme a fórmula estabelecida no edital.

1. EIXO TÉCNICO – PESO 50%

Critério	Descrição	Nota (0 a 10)	Observações
Higiene e boas práticas	Cuidados de higiene pessoal, dos utensílios, equipamentos e do ambiente.		
Segurança dos alimentos	Prevenção de contaminações e observância dos cuidados no preparo.		
Organização e planejamento	Organização dos ingredientes, utensílios, tempo e etapas de execução.		
Aproveitamento dos alimentos	Uso adequado dos ingredientes e redução de desperdícios.		
Adequação à alimentação escolar	Compatibilidade com as diretrizes da alimentação escolar e com o público atendido.		

2. EIXO GASTRONÔMICO – PESO 50%

Critério	Descrição	Nota (0 a 10)	Observações
Sabor	Equilíbrio, harmonia e qualidade dos sabores.		
Apresentação	Aspecto visual, montagem, porcionamento e atratividade.		
Criatividade	Originalidade e criatividade na utilização dos ingredientes.		
Textura e consistência	Adequação da textura e consistência da preparação.		
Aceitabilidade	Potencial de aceitação pelos estudantes e adequação ao ambiente escolar.		

Total do Eixo Técnico	_____
Total do Eixo Gastronômico	_____
Nota Final: (Eixo Técnico × 0,5) + (Eixo Gastronômico × 0,5)	_____
Assinatura do(a) avaliador(a)	_____

Observações gerais:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA/RJ
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COORDENAÇÃO DE NUTRIÇÃO ESCOLAR****ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E AUTORIZAÇÃO****II CONCURSO “TEMPERO NOTA 10” – EDITAL Nº 002/SME/2026**

Pelo presente Termo, eu, _____, matrícula nº _____, ocupante do cargo/função de _____, lotado(a) na unidade escolar _____, declaro, para os devidos fins, que:

1. Li e compreendi as disposições do Edital nº 002/SME/2026, referente ao II Concurso “Tempero Nota 10”, comprometendo-me a cumprir suas regras e condições.
2. Estou ciente de que a participação no concurso é voluntária e não gera direito a remuneração, gratificação, adicional ou qualquer outra vantagem financeira, além da premiação eventualmente prevista no edital.
3. Declaro que a preparação apresentada é de minha autoria ou foi elaborada sob minha responsabilidade, responsabilizando-me pelas informações fornecidas à organização do concurso.
4. Comprometo-me a observar as normas de higiene, segurança dos alimentos, boas práticas de manipulação e demais orientações da Coordenação de Nutrição Escolar.
5. Estou ciente de que a eventual seleção da preparação não implica sua inclusão automática no cardápio da rede municipal, ficando qualquer utilização condicionada à avaliação técnica, nutricional, operacional e administrativa da Secretaria Municipal de Educação.
6. Autorizo, de forma gratuita, o uso do meu nome, imagem e voz, exclusivamente para divulgação institucional do concurso e de suas atividades, em materiais impressos, site oficial, redes sociais institucionais e demais meios de comunicação da Prefeitura Municipal de Valença/RJ e da Secretaria Municipal de Educação.
7. A autorização de uso de imagem não permite utilização para fins comerciais ou estranhos à finalidade institucional do concurso.
8. Estou ciente de que os dados pessoais constantes deste termo serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, organização, avaliação, divulgação do resultado e arquivamento do concurso, observada a legislação aplicável.
9. Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo responsabilidade por sua exatidão.

Valença/RJ, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) participante	_____
Nome completo	_____
Matrícula	_____
Unidade escolar	_____

Observação: caso o participante não autorize o uso de imagem, deverá assinalar abaixo:

() **NÃO AUTORIZO** o uso da minha imagem e voz para as finalidades descritas neste termo.

Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?

**Entre em contato com a
Secretaria Municipal de Educação**
busca.ativa@educacaovalenca.com

Procure a
equipe da
**Busca Ativa
Escolar!**



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE VALENÇA**

**SECRETARIA
MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO**



**CONSELHO
TUTELAR DE
VALENÇA**



PROCESSOS SELETIVOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS SELETIVOS SIMPLIFICADOS		
EDITAL Nº 001/PMV/2025		
PÓS-CONVOCAÇÃO N.º 053/SME/2026 - RETIFICADA		
MONITOR DE CRECHE		
Classificação	Nome	Resultado
166º	MARIA MADALENA FONTES DA CUNHA	APROVADA
167º	LEILIEZI DE ALMEIDA SANTOS	APROVADA
168º	ROSILANE BARBOSA RESENDE SARAIVA	APROVADA
169º	FABIANA SIRNE PASSOS	DESCCLASSIFICADA
170º	VIVIANE DUQUE SOUZA	APROVADA
Auxiliar de Serviços Educacionais II		
Classificação	Nome	Resultado
291º	GEISA NARA DOS ANJOS FURTADO	DESCCLASSIFICADA
Auxiliar de Serviços Educacionais I		
Classificação	Nome	Resultado
287º	ERICA JANUZZI BELLOTI	DESCCLASSIFICADA
288º	JENIFFER D'AVILLA DE ASSIS MACHADO	DESCCLASSIFICADA
289º	BRUNO LEONARDO BORGES TRINDADE	DESCCLASSIFICADA
290º	ALESSANDRO DOS REIS	APROVADO
PROFESSOR I - INGLÊS		
Classificação	Nome	Resultado
22º	ELIANE SILVA DOS SANTOS	DESISTENTE

PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 701, DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **FABIO GERALDO FONTES**, matrícula nº. 211.699, como **Fiscal Técnico** do processo para aquisição de óleos lubrificantes.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **MANOEL RICARDO PEREIRA**, matrícula nº. 211.920, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo para aquisição de óleos lubrificantes.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **ELISIANA DOS SANTOS ROMEIRO**, matrícula nº 101.249, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo para aquisição de óleos lubrificantes.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 733, DE 9 DE SETEMBRO DE 2026.**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para a alienação de bens públicos;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 17, de 27 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir Comissão Especial para avaliação e classificação dos bens patrimoniais, com vista a alienação dos bens considerados inservíveis;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 1º de setembro de 2025, os membros da **COMISSÃO ESPECIAL PARA AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, com a finalidade de realizar a classificação e avaliação dos bens, em observância aos parâmetros definidos pelo Decreto Federal nº. 9.373, de 11 de maio de 2018, para posterior alienação através de Leilão Público:

I-Rodrigo Diniz Pereira Guimarães, matrícula nº. 144.190 - Presidente;

II- Denilson de Souza Maurício nº. 122.351;

III-Tatiana Aparecida Caulo Paes, matrícula nº. 142.859;

IV- Rozilda de Fátima Soares Garcia Figueira, matrícula nº. 144.300;

V-Diogo da Silva Ávila, matrícula nº. 104.299; e

VI- Luciana Catarina Gomes, matrícula nº. 400319;

Art. 2º. Fica designada a servidora **Virginia Hatsumi Okabayashi**, matrícula nº **400.311**, para integrar a Comissão Especial de que trata o art. 1º desta Portaria, **na função de Leiloeira**, competindo-lhe, nos termos da legislação aplicável, conduzir e realizar os procedimentos necessários à alienação dos bens móveis inservíveis da Administração Pública Municipal, por meio de Leilão Público.

Art. 3º. O trabalho da Comissão será remunerado nos termos do Decreto Municipal nº. 17 de 2025, enquanto perdurar sua atuação.

Art. 4º. Para efeito desta, fica revogada a partir do dia 1º/09/2025 à Portaria nº. 334, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial à Portaria nº. 990/2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 9 de setembro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 734, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JOSÉ CARLOS FRAGA**, matrícula nº 104.337, como **Fiscal Gestor** do processo VLC-020503/006947/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GERMANA COSTA FERREIRA**, matrícula nº 123.021, para atuar como **Fiscal Técnico** do processo VLC-020503/006947/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LUIZ GUILHERME DINIZ ALMEIDA SILVA**, matrícula nº 211.669, para atuar como **Fiscal Administrativo** do processo VLC-020503/006947/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 615/2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 736, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC- 020507/000350/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC -020507/000350/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC -020507/000350/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



PMV, Nº. 737, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC- 020507/000351/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC -020507/000351/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC -020507/000351/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 742, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC- 020507/000355/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC -020507/000355/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC -020507/000355/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 738, DE 10 DE SETEMBRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC- 020507/000352/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC -020507/000352/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC -020507/000352/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 743, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC- 020507/000354/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC -020507/000354/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC -020507/000354/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

**PORTARIA PMV, Nº. 744, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **KÊNIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, matrícula 100.242, como **Fiscal Técnico** do processo administrativo VLC- 020507/000353/2026.

Art. 2º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **GISELE MARIA CAMPOS LIMA**, matrícula 211.190, para atuar como **Fiscal Setorial** do processo VLC -020507/000353/2026.

Art. 3º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **LEONARDO SALVADOR RIBEIRO**, matrícula 141.321, para atuar como **Fiscal Administrativo**, do processo administrativo VLC -020507/000353/2026.

Art. 4º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

Titular: Lorrany Souza dos Santos

Suplente: Carla Souza

- Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Raiane Furtado Pereira de Carvalho

Suplente: Eliane Costa Ribeiro

- Secretaria Municipal de Educação

Titular: Elenimar Gonçalves de Mello

Suplente: Renata Cristina da Silva Santos Oliveira

- Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

Titular: João Altair Damasceno Júnior

Suplente: Tatiele Aparecida de Oliveira Sauvero

- Guarda Municipal

Titular: S Cmt Rosângela dos Santos Pereira

Suplente: Gisele Gomes Mello-1ª Secretária

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:**- Entidades do Movimento Social Negro Organizado**

Titular: Almir Gonçalves Fernandes

Suplente: Antônio Carlos Gonçalves Fernandes-2º Secretário

Titular: Carina Gomes Melo Souza Santos-Presidente

Suplente: Lucilei da Silva

- Movimentos Religiosos

Titular: Dulce M. da Silva Gregório

Suplente: Hilda de Paula

- Movimentos Esportivos

Titular: Marcos Paulo Floriano da Conceição

Suplente: Paulo Vitor Floriano

- Associação de Moradores

Titular: Alan Raimundo Resende-Vice-Presidente

Suplente: Fernanda Kelly de Lima Ferreira

- Instituição de Ensino Superior

Titular – Cecília Alves da Silva Antero

Suplente: Igor Washington Maceió Silva

Art. 2º. O mandato dos conselheiros será para o biênio de 2026-2028, conforme preceitua o art. 4º, da Lei nº. 2.998, de 03 de outubro de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 11 de setembro de 2026.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 746, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a Lei nº. 2.998, de 03 de outubro de 2017, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, e dá outras providências";

Considerando os termos do processo administrativo VLC 020503/009504/2026;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, as pessoas abaixo relacionadas para compor o **Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (COMUPPIR)**, que estarão legalmente compelidos a se fazerem presentes às reuniões por si ou representados por seus suplentes, conforme preconiza a Lei Municipal nº. 2.998, de 03 de outubro de 2017:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL:**- Secretaria Municipal de Assistência Social:**

Titular: Glória Lúcia do Nascimento

Suplente: Marília da Silva Santos



DECRETOS

DECRETO Nº. 227, DE 31 DE AGOSTO DE 2026

**“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL
Nº 3.790/2025 E CONSOLIDA
OS PROCEDIMENTOS DE
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO E
LICENCIAMENTO ECONÔMICO NO
MUNICÍPIO DE VALENÇA/RJ.”**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.790/2025, disciplinando, no âmbito do Município de Valença/RJ, a liberdade econômica, a simplificação administrativa, a classificação de risco e os procedimentos de licenciamento das atividades econômicas, observado o limite do poder regulamentar e a legislação aplicável.

Art. 2º Para fins de classificação de risco e integração dos procedimentos de registro e licenciamento, o Município observará, no que couber:

I – a Lei Federal nº 13.874/2019 – Lei da Liberdade Econômica;
II – a Lei Federal nº 11.598/2007 – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM;
III – a Lei Complementar Federal nº 123/2006;
IV – a Resolução COGIRE/JUCERJA nº 08/2025, na redação vigente em 21 de maio de 2026, conforme alterações promovidas pela Resolução COGIRE/JUCERJA nº 09/2026;
V – a Resolução SES nº 4.001/2026, de 5 de maio de 2026;
VI – os demais atos normativos municipais, estaduais e federais aplicáveis à matéria.

CAPÍTULO II CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Art. 3º A classificação municipal das atividades econômicas observará, como parâmetro, a matriz estadual de risco vigente e formalmente incorporada ao ordenamento municipal.

§ 1º Na data da edição deste Decreto, ficam adotados, para os fins deste regulamento, os Anexos I, II e III da Resolução COGIRE/JUCERJA nº 08/2025, conforme alterações promovidas pela Resolução COGIRE/JUCERJA nº 09/2026, ambas expressamente identificadas no art. 2º deste Decreto.

§ 2º As alterações supervenientes promovidas pelo Estado na matriz de classificação de risco não produzirão efeitos automáticos no âmbito municipal, devendo sua adoção ser formalizada por ato normativo municipal próprio, observada a competência da autoridade municipal e assegurada a devida publicidade.

§ 3º O Município não estabelecerá classificação divergente da matriz estadual para atividades nela abrangidas, ressalvada sua competência suplementar para disciplinar atividades ou aspectos de interesse predominantemente local que não estejam contemplados pela matriz estadual, bem como as competências urbanística, ambiental e edilícia.

CAPÍTULO III BAIXO RISCO – NÍVEL I

Art. 4º As atividades classificadas como Nível de Risco I ficam dispensadas dos seguintes atos públicos de liberação, nos termos da legislação aplicável:

I – alvará de funcionamento;
II – licença sanitária prévia;
III – licença municipal prévia.

§ 1º A dispensa de que trata o caput não afasta:

I – a inscrição municipal e o cadastro tributário, quando exigíveis;
II – a observância das regras de uso e ocupação do solo e do zoneamento municipal;
III – o cumprimento da legislação ambiental;
IV – as normas de acessibilidade;
V – as normas de prevenção e proteção contra incêndio;
VI – as demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis à atividade.

§ 2º A fiscalização das atividades de Nível I será, preferencialmente, posterior e orientadora, sem prejuízo das medidas cabíveis quando constatadas situações de risco, fraude ou outras hipóteses legalmente previstas.

CAPÍTULO IV MÉDIO RISCO – NÍVEL II

Art. 5º As atividades classificadas como Nível de Risco II sujeitar-se-ão aos procedimentos de licenciamento automatizado, mediante integração ao sistema competente, observadas as exigências previstas na legislação federal, estadual e municipal.

I – emissão automatizada do licenciamento, quando cabível;
II – emissão de alvará por meio do sistema integrado;
III – processamento eletrônico pelo RGIN/REDESIM.

§ 1º A emissão será realizada com base nas informações e declarações prestadas pelo interessado, sem prejuízo da fiscalização posterior.

§ 2º O início da atividade observará o deferimento eletrônico e as condições estabelecidas na legislação aplicável.

CAPÍTULO V ALTO RISCO – NÍVEL III

Art. 6º As atividades classificadas como Nível de Risco III dependerão de análise e dos atos de liberação previamente exigíveis, podendo compreender:

I – vistoria prévia;
II – licença sanitária prévia, quando exigível;
III – licença ambiental, quando aplicável;
IV – autorização ou certificado do Corpo de Bombeiros, quando exigível;
V – demais licenças, autorizações ou aprovações legalmente previstas.

CAPÍTULO VI LICENCIAMENTO SANITÁRIO

Art. 7º A classificação de risco sanitário observará os parâmetros da Resolução SES nº 4.001/2026, de 5 de maio de 2026, considerada a disciplina municipal aplicável.

§ 1º O Município utilizará, sempre que tecnicamente disponível, as informações declaradas e processadas no RGIN para fins de classificação e integração dos procedimentos.

§ 2º A Vigilância Sanitária Municipal observará, conforme a classificação sanitária aplicável:

I – dispensa de ato prévio para as atividades enquadradas no Risco I, quando assim previsto na regulamentação sanitária;
II – licenciamento automatizado para as atividades enquadradas no Risco II, quando previsto na regulamentação;
III – vistoria e licenciamento prévio para as atividades enquadradas no Risco III, quando exigidos.

**CAPÍTULO VII
VIABILIDADE LOCACIONAL**

Art. 8º A consulta de viabilidade locacional será processada, preferencialmente, por meio do REGIN/REDESIM, observados os procedimentos e prazos estabelecidos na legislação aplicável.

§ 1º O prazo para análise da viabilidade será de até 24 (vinte e quatro) horas, nos termos da Resolução COGIRE/JUCERJA nº 08/2025.

§ 2º O silêncio administrativo poderá importar aprovação tácita, quando presentes os pressupostos legais, com fundamento no art. 3º, IX, da Lei Federal nº 13.874/2019 e no Decreto Federal nº 10.178/2019, observado o regime jurídico aplicável.

§ 3º A aprovação tácita não se aplica de modo a afastar a análise ou o cumprimento das exigências relativas ao ordenamento territorial, uso e ocupação do solo, zoneamento, Plano Diretor, meio ambiente, patrimônio histórico, segurança, acessibilidade ou outras matérias de competência municipal ou que, por disposição legal, dependam de manifestação prévia do Poder Público.

§ 4º A aprovação tácita não impede a fiscalização posterior nem a adoção das medidas administrativas cabíveis quando constatada desconformidade com a legislação.

**CAPÍTULO VIII
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI**

Art. 9º O Microempreendedor Individual – MEI terá tratamento simplificado, observadas a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e as demais normas aplicáveis.

§ 1º O MEI será dispensado de alvará ou ato equivalente quando sua atividade estiver enquadrada como de baixo risco e a legislação aplicável assim determinar.

§ 2º Eventual restrição municipal deverá estar fundada em incompatibilidade locacional, urbanística ou em outra hipótese expressamente prevista em lei, não podendo criar exigência incompatível com o regime simplificado aplicável ao MEI.

**CAPÍTULO IX
FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA**

Art. 10. A primeira fiscalização das atividades econômicas observará, preferencialmente, caráter orientador e educativo, quando compatível com a natureza da infração e o grau de risco da atividade.

§ 1º Quando cabível a fiscalização orientadora, será concedido prazo de até 30 (trinta) dias para regularização, sem prejuízo das hipóteses em que a legislação determinar providência imediata.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica, entre outras hipóteses legalmente previstas, aos casos de:

- I – fraude ou falsidade de informações;
- II – reincidência;
- III – risco grave ou iminente à saúde, à segurança, ao meio ambiente ou à coletividade.

**CAPÍTULO X
INTEGRAÇÃO DIGITAL**

Art. 11. Os atos públicos de liberação de atividades econômicas tramitarão prioritariamente por meio digital, mediante integração aos sistemas oficiais disponíveis, especialmente REGIN/REDESIM, observadas as competências de cada órgão e as exigências legais.

**CAPÍTULO XI
COMITÊ CONSULTIVO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS – CCAE**

Art. 12. Fica disciplinado o Comitê Consultivo de Atividades Econômicas – CCAE, órgão de caráter consultivo, destinado a acompanhar a implementação, a revisão e o aperfeiçoamento das medidas de liberdade econômica, simplificação administrativa e classificação de risco no Município.

§ 1º O CCAE será composto por 5 (cinco) integrantes:

- I – 1 (um) representante da sociedade civil;
- II – 1 (um) representante da Câmara Municipal;
- III – 3 (três) representantes da Administração Pública Municipal.

§ 2º Os membros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, observadas as indicações dos órgãos ou segmentos representados, quando cabíveis.

§ 3º Compete ao CCAE:

- I – acompanhar a atualização das atividades econômicas e respectivos CNAEs;
- II – propor e acompanhar medidas de simplificação administrativa;
- III – analisar propostas de revisão e aperfeiçoamento dos procedimentos municipais de licenciamento econômico;
- IV – promover a articulação entre os órgãos municipais envolvidos nos atos de registro, licenciamento e fiscalização;
- V – acompanhar a implementação da legislação de liberdade econômica no Município;
- VI – elaborar recomendações de natureza consultiva para aprimoramento dos procedimentos.

§ 4º O CCAE reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

§ 5º A participação no CCAE será considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 6º O funcionamento do CCAE será disciplinado por regimento interno, aprovado pelos seus integrantes e formalizado por ato próprio, observado o disposto na Lei Municipal nº 3.790/2025.

**CAPÍTULO XII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. As alterações supervenientes das normas estaduais relativas à matriz de classificação de risco e ao licenciamento sanitário serão objeto de análise pelos órgãos municipais competentes e, quando houver interesse e necessidade de sua adoção no âmbito municipal, serão incorporadas mediante ato normativo municipal próprio, com indicação expressa da norma incorporada, sua versão e data de vigência, assegurada a publicação oficial.

Parágrafo único. A atualização da matriz estadual não produzirá, por si só, alteração automática deste Decreto ou de obrigações aplicáveis aos administrados no âmbito municipal.

Art. 14. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de setembro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito



DECRETO Nº. 237, DE 3 DE SETEMBRO DE 2026

**“DESIGNA SERVIDOR EM
SUBSTITUIÇÃO PARA CARGO DE
SECRETÁRIO.”**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o processo VLC-020510/000259/2026;

Considerando o art. 39 e parágrafos da LC 28/99, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o servidor **Sr. Matheus Campbell Ribeiro de Almeida**, matrícula nº 211.969, para, em substituição ao Senhor **Ailton Geraldo Batista da Silva**, exercer o cargo de **Secretário Municipal de Meio Ambiente**, no período de **08 de setembro a 7 de outubro de 2026**, em razão do gozo de férias do titular do cargo.

Art. 2º. A substituição de que trata o art. 1º deste Decreto observará o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 39 da Lei Complementar Municipal nº 28/1999.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 3 de setembro de 2026.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Saulo de Tarso Pereira Corrêa da Silva
Prefeito

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI Nº. 4.014/2026

01 de setembro de 2026

Autoria Vereador Fabricio Machado

“Institui diretrizes para o Programa
Patrulha da Pessoa Idosa no
Município de Valença.”

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Valença, diretrizes para o Programa Patrulha da Pessoa Idosa, voltado à promoção da proteção, da dignidade, da segurança e do bem estar da pessoa idosa.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se pessoa idosa aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

Art. 3º São diretrizes do Programa Patrulha da Pessoa Idosa:

- I — promoção do envelhecimento saudável, ativo, digno e seguro;
- II — prevenção e enfrentamento das formas de violência contra a pessoa idosa, inclusive violência física, psicológica, moral, patrimonial e institucional, negligência e abandono;
- III — fortalecimento da rede municipal de proteção à pessoa idosa, com incentivo à atuação integrada dos órgãos públicos e das entidades da sociedade civil;
- IV — estímulo ao atendimento humanizado, prioritário e

especializado às situações que envolvam ameaça ou violação de direitos da pessoa idosa;

V — incentivo à capacitação dos agentes públicos e profissionais envolvidos na proteção e no atendimento da pessoa idosa; e

VI — promoção de campanhas educativas e ações de conscientização sobre os direitos da pessoa idosa e os canais de denúncia.

Art. 4º A implementação do Programa observará as competências legais dos órgãos municipais, a estrutura administrativa existente e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º O Programa Patrulha da Pessoa Idosa poderá ser desenvolvido de forma articulada com a rede de assistência social, saúde, direitos humanos, segurança pública municipal, Conselho Municipal da Pessoa Idosa, Ministério Público, Defensoria Pública, instituições de longa permanência, organizações da sociedade civil e demais entidades de proteção à pessoa idosa.

Art. 6º O Programa Patrulha da Pessoa Idosa poderá compreender, entre outras, as seguintes ações, observada a regulamentação do Poder Executivo, a estrutura administrativa existente e a disponibilidade orçamentária e financeira:

I — realização de visitas domiciliares a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, risco ou violência, quando tecnicamente indicado pelos órgãos competentes;

II — acolhimento e encaminhamento de denúncias, comunicações ou relatos de violência, negligência, abandono ou violação de direitos da pessoa idosa aos órgãos competentes;

III — acompanhamento dos casos encaminhados à rede de proteção, sem prejuízo das atribuições dos órgãos competentes;

IV — articulação para construção de estratégias de proteção e atendimento individualizado, quando necessário;

V — apoio à orientação e ao encaminhamento de situações de conflitos familiares ou comunitários que envolvam pessoas idosas, quando cabível e sem prejuízo da atuação dos órgãos competentes;

VI — orientação à pessoa idosa, a seus familiares, responsáveis e cuidadores sobre direitos, benefícios sociais e acesso a políticas públicas;

VII — promoção de palestras, oficinas, rodas de conversa e demais atividades educativas em unidades de saúde, centros comunitários, instituições de longa permanência e outros espaços públicos ou comunitários.

Art. 7º O Município poderá celebrar convênios, parcerias, termos de cooperação ou instrumentos congêneres com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e entidades privadas, observada a legislação aplicável.

Art. 8º O Poder Executivo poderá monitorar e avaliar as ações relacionadas ao Programa, com vistas ao aprimoramento das políticas públicas municipais de proteção à pessoa idosa, preferencialmente mediante dados agregados e anonimizados.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber. Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 01 de setembro de 2026.

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

TIAGO RIBEIRO MACGREGOR
VICE - PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
1º SECRETÁRIO

FABRÍCIO SILVA MACHADO
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas **SANCIONO** o presente LEI. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **11/09/2026**

SAULO DE TARSO PEREIRA CORRÊA DA SILVA
PREFEITO